

Id:10EF11148CD208EF

Id:04719FD942F80C52



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
RUA PAULO RIBEIRO SOARES, S/N, CENTRO, JUREMA
CNPJ: 01.612.585/0001-63



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI
E-MAIL: licitacaojuremapi@hotmail.com

LEI Nº 115/2021, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder a Gratificação Temporária e Transitória aos servidores que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas ao atendimento presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUREMA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de calamidade em saúde pública do município de Jurema-PI, fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificações temporárias e transitórias aos servidores que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas aos atendimentos presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), utilizando os recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Jurema.

Parágrafo único. Será concedida gratificação remuneratória apenas aos servidores que estejam exercendo atividades diretamente vinculadas aos atendimentos presenciais as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Fica criada a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTCOVID19 que corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que os profissionais estejam trabalhando ao longo de todo o mês nas ações relacionadas ao enfrentamento a pandemia da Covid-19.

Art. 3º Os servidores que não estiverem enquadrados e recebendo a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTCOVID19 poderão ser convocados, excepcionalmente e a qualquer tempo, para desempenharem, em determinado dia de trabalho, atividades relacionadas ao enfrentamento ao Covid-19.

Parágrafo único. No caso desse artigo, o servidor fará jus a uma Gratificação por Dia de Trabalho - GDT no valor de R\$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), por cada dia de serviço, podendo ser replicada, conforme necessidade e interesse público.

Art. 4º A Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTCOVID19 e a Gratificação por Dia de Trabalho - GDT de que trata esta Lei não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- III - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 5º O servidor que faltar às atividades, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus aos benefícios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Farão jus a Gratificação Temporária de Apoio ao Combate ao Covid-19 – GTCOVID19 os servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

Art. 6º O pagamento dos benefícios desta Lei será feito de acordo a efetividade no trabalho desempenhado, cuja constatação e atesto serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jurema-PI, ressalvados os casos que se enquadrarem nos termos do *Parágrafo Único do Art. 5º*.

Art. 7º Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos pelo tempo que perdurar o trabalho em condições especiais, relacionada à situação de pandemia causada pelo coronavírus (COVID 19), correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jurema-PI, 23 de abril de 2021.

Kayianne da Silva Oliveira
Prefeita Municipal
CPF: 038.048.273-81

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL-007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000267.273/2021-PMJ

Aos 26 vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se o Pregoeiro JOSE VALTER DAMASCENO RODRIGUES e a Equipe de Apoio, juntamente com assessor jurídico do município para procederem ao julgamento do recurso interposto pelas empresas DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP E SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, no Pregão Presencial 007/2021-PMJ, que visa a Aquisição de Medicamentos diversos, material hospitalar e material odontológico destinados à Secretaria de Saúde/FMS e Hospital Municipal de Jurema - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referências deste edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, o Pregoeiro JOSE VALTER DAMASCENO RODRIGUES deu início a sessão com credenciamento e abertura dos envelopes de proposta, com incidente a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP deixou de apresentar o documento referido no item 4.6 do edital, contudo "(...) não ficam impedidas de participar do Certame (...)", porém "(...) ficam impossibilitadas de efetuar negociação (...)", pra efeito de classificação e lances foi então seguido com credenciamento e abertura dos envelopes de propostas de preços e etapa de lances, após o fim da etapa de lances com menor preço a seção foi suspensa as 19: 20 (dezenove horas e vinte minutos) para retorno breve.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o pregoeiro abriu a sessão procedeu à análise da documentação de habilitação das empresas detentoras dos melhores lances, DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA E SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, concluído essa etapa foi então que manifestado o desejo de recurso conforme o Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e artigo 109 da lei 8666/93.

DOS RECURSOS.

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

1. **DO EQUIVOCADO NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, "conforme amplamente mencionado, o d. pregoeiro após proceder à abertura da sessão e iniciar o credenciamento das empresas no pregão presencial nº 007/2021, decidiu não credenciar a empresa signatária sob a alegação que não foi cumprido o item 4,6 do edital" (retirada do recurso).

2. **DA IRREGULAR CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- ME OFENSA AOS INTES 7.7 E 7.9 DO EDITAL**, "Diante do que determina o edital as normas mencionadas, observa-se que a

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIA MEDICO HOSPITALAR DEIXOU DE APRESENTAR deixou de apresentar ANVISA TRANSPORTES E CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS E PRODUTOS PARA SAUDE, conforme exigidos os itens 7.1 e 7.9.

SÃO MARCOS DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

1. **- NÃO APRESENTOU ANVISA DE TRANSPORTES (ITEM 7.7 DO EDITAL)**, Com simples análise na documentação da RECORRIDA (DISTRIBUIDORA INTENSIVA) verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA deixou de apresentar ANVISA DE TRANSPORTE de Medicamento Comum, Medicamento Especial, Produtos para Saúde, Sancantes. A ANVISA apresentada pela referida empresa autoriza apenas: ARMAZENAR, DISTRIBUIR e EXPEDIR.

2. **NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO (ITEM 7.9 DO EDITAL)**, Continuando a verificação nota-se que a DISTRIBUIDORA INTENSIVA infringiu o item 7.9 do edital quando deixou de apresentar o certificado de Boas Práticas.

3. **DOS ERROS NA PROPOSTA (ITEM 7.1, alínea, "d"do edital) 7.1. - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: (...) d) O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com o anexo e Termo de Referência e Especificação, deverá indicar: a marca/fabricante/tipo/procedência/Acondicionamento, à qual ficará vinculada a proposta.**

DAS CONTRARRAZÕES

Ao que manifestado o desejo de recurso conforme o Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e artigo 109 da lei 8666/93. A empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- ME no disposto apresenta as contrarrazões dos recursos interpostos.

DO JULGAMENTO.

Diante do exposto essa comissão de julgamento presidida pelo pregoeiro ao julgar os seguintes recursos, delibera dos pedidos das empresas nos recursos:

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

1 **DO EQUIVOCADO NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, conforme amplamente mencionado, o. pregoeiro após proceder à abertura da sessão e iniciar o credenciamento das

(Continua na próxima página)